



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – CJR

Projeto de Lei nº 045/2025

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 045/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.331/2025, para autorizar a convocação de mais um farmacêutico, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) já realizado, em caráter emergencial, visando garantir o pleno funcionamento da Farmácia do SUS.

A alteração consiste em ampliar de uma para duas as contratações temporárias autorizadas, mantidas as condições originalmente previstas na Lei nº 2.331/2025, inclusive quanto ao prazo, regime jurídico, critérios de seleção e ordem de classificação.

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposição encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público — hipótese caracterizada no caso em tela diante do risco de descontinuidade na prestação de serviço essencial à saúde pública municipal.

No aspecto da legalidade e juridicidade, a medida está conforme os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto respeita a ordem de classificação do processo seletivo, garantindo segurança jurídica e observância aos critérios legais.

Quanto à técnica legislativa, a redação está adequada à Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa clara, artigos bem estruturados



e cláusulas finais adequadas. A proposta é pontual e específica, não implicando revogações ou alterações normativas complexas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025.

São João do Ivaí, 25 de junho de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 045/2025, acompanhando o voto do relator, opina pela aprovação da matéria, por considerá-la constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida conforme as normas de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
PRESIDENTE


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR


ASTALAIR TIBÁ MONTEIRO
MEMBRO